



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro conselho competente, da localidade da sede da PROPONENTE, que conste o responsável (is) técnico (s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber:

LOTE 01

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



- a) ITEM 3.3.1 - CÓDIGO 4016007 - ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 97 KW E CARREGADEIRA DE 1,72 M3 - UND M3 - \geq QTD 8.767,57 - 50,00%;
- b) ITEM 3.4.1 - CÓDIGO 5503041 - COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO - UND M3 - \geq QTD 8.767,57 - 50,00%;

LOTE 02

- a) ITEM 3.3.1 - CÓDIGO 4016007 - ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 97 E CARREGADEIRA DE 1,72 M3 - UND M3 - \geq QTD 7.879,00 - 50,00%;
- b) ITEM 3.4.1 - CÓDIGO 5503041 - COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO - UND M3 - \geq QTD 7.879,00 - 50,00%;

Para o atendimento dos quantitativos mínimos solicitados, é permitido a soma de quantitativos dos atestados.

O(s) atestado(s) deve(m) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

- a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável à época expedida pelo CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados; **ou**
- b) Certidão de Acervo Operacional (CAO); **ou**
- c) Anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pela obra vinculado no referido atestado e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado.

Deverá constar do atestado ou certidão, em destaque, os seguintes dados:

- a) Local de execução;
- b) Nome da contratada e contratante;
- c) Nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro;
- d) Relação dos serviços executados.

Em caso de apresentação de atestado de desempenho emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação:

- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU ou outro conselho competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



- a) ITEM 3.2 - CÓDIGO 2003377 - MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 05 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FORMA DE MADEIRA - UND M;
- b) ITEM 3.3 - CÓDIGO 94288 - EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO, USINADO MOLDADO IN LOCO EM TERRENO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA - UND M;
- c) ITEM 3.4 - CÓDIGO C2896 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO (AGREGADO) - UND M2;

No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos da empresa junto ao CREA ou CAU, o responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da proponente, na data da entrega da proposta.

O vínculo do responsável técnico - Engenheiro Civil ou Arquiteto ou outro competente - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

Os comprovantes para o caso de o responsável técnico ser EMPREGADO ou CONTRATADO poderá ser substituído por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.

Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê, que a licitante, através de seu profissional técnico ou responsável legal, **tenha visitado o local da obra, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

A visita ao local de execução das obras, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução da obra e objeto da licitação ou renuncia ao direito de vistoria.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei.

O Microempreendedor Individual-MEI, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASN SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

Comprovação de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, previsto no **subitem 1.2** deste Edital, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforme exigência do item 8.9.1.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

Na ausência da Certidão, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos da referida Lei. (Opcional)

Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via sistema do BBMNet.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



da data de sua emissão quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista e econômica financeira.

Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública ou particular, nas formas legais, juntamente com documento oficial de identificação do outorgado (procurador), outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, previsto neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

O prazo de que trata o item poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.16, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.433.855,65 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo para o **LOTE 01 - R\$ 574.028,43** e o **LOTE 02 - R\$ 859.827,22**.

Os valores de referência foram obtidos através de tabela de preços referenciais.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0601.15.451.0402.1.011, elemento de despesa nº 44.90.51.00.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
ANEXO II



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades desta Unidade Administrativa.

Órgão Responsável pela Contratação: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
Responsável pela Contratação: Aderbal Neto França.

NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.
Decreto Municipal nº 05/2025, de 02 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores.

OBJETO

Execução dos serviços de piçarramento da estrada vicinal da Ladeira do Tangurê aos Grossos e piçarramento da estrada vicinal de Aiuá a Gameleira, conforme PT nº 1077420-82 e Convênio nº 917628/2021 com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE.

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de piçarramento das estradas vicinais da Ladeira do Tangurê aos Grossos e de Aiuá a Gameleira se faz necessária para garantir a melhoria da infraestrutura viária no município de Massapê/CE. Essas estradas são de extrema importância para a comunidade local, facilitando o acesso a áreas rurais, escoamento da produção agrícola e o deslocamento de moradores. Com o piçarramento, será possível garantir melhores condições de tráfego, segurança e conforto para os usuários, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região.

Além disso, a realização desses serviços está alinhada com as políticas de desenvolvimento regional do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, visando promover a inclusão social, a redução das desigualdades e o fortalecimento da infraestrutura básica nos municípios. Dessa forma, a parceria entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Massapê/CE e o Ministério demonstra o compromisso com o bem-estar da população local e o desenvolvimento sustentável da região.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto de contratação pública descrito refere-se à execução de serviços de piçarramento de estradas vicinais em Massapê/CE, conforme convênio com o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional. De acordo com a Lei 14.133 de licitações, este tipo de serviço se enquadra na categoria de obras e serviços de engenharia, sendo necessário a realização de processo licitatório para a contratação da empresa responsável pela execução dos serviços.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



A contratação dos serviços de piçarramento das estradas vicinais em Massapê/CE é necessária para garantir a melhoria da infraestrutura viária local, facilitando o acesso e o escoamento da produção agrícola da região. Além disso, a realização desses serviços contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do município, atendendo às exigências da Lei 14.133 de licitações e garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informamos que o objeto de contratação pública para execução dos serviços de piçarramento das estradas vicinais de Massapê/CE ainda não está previsto no plano anual de contratações, em conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133. Estamos em processo de análise e planejamento para futuras contratações.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Elaboração de projeto básico e executivo que atenda às especificações técnicas e normas vigentes para a execução dos serviços de piçarramento das estradas vicinais.
2. Comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa para realização dos serviços, incluindo experiência prévia em obras similares.
3. Apresentação de documentação regularizada, como registro no CREA, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, entre outros.
4. Garantia de que os materiais utilizados na execução dos serviços atendam às normas de qualidade e segurança estabelecidas.
5. Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a conclusão dos serviços, com penalidades previstas em caso de atrasos.
6. Transparência e lisura no processo de contratação, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Lei de Licitações.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. Realização de estudos técnicos para identificação das necessidades de piçarramento das estradas vicinais da Ladeira do Tangurê aos Grossos e de Aiuá a Gameleira.
2. Elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência, conforme exigências do convênio firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
3. Realização de processo licitatório para escolha da empresa que executará os serviços de piçarramento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
4. Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, a fim de garantir o correto acompanhamento da execução dos serviços.
5. Definição de indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas pela empresa contratada, visando a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.
6. Estabelecimento de mecanismos de controle e monitoramento da execução do contrato, com a finalidade de garantir o cumprimento dos prazos e especificações técnicas estabelecidas.
7. Realização de vistorias periódicas nas estradas vicinais para verificação da qualidade dos serviços executados e eventuais ajustes necessários.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



8. Acompanhamento da prestação de contas da empresa contratada, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao piçarramento das estradas vicinais.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação dos serviços de piçarramento das estradas vicinais em Massapê/CE deve ser realizado de forma a garantir a competitividade e a transparência no processo licitatório, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de licitações públicas. Nesse sentido, é fundamental identificar e analisar os potenciais fornecedores e prestadores de serviço que atendam aos requisitos técnicos e financeiros exigidos para a execução do objeto contratual.

Além disso, é importante considerar a capacidade técnica e operacional das empresas interessadas, bem como a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas e regulamentos vigentes. Dessa forma, o levantamento de mercado deve ser realizado de forma criteriosa e detalhada, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a efetiva entrega dos serviços de piçarramento das estradas vicinais em conformidade com o convênio firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

A seguir, relacionamos abaixo os procedimentos licitatórios/administrativos do objeto referente a contratação pretendida:

ÓRGÃO/MUNICÍPIO	PROCEDIMENTO	OBJETO	LINK
Prefeitura Municipal / Jaguaribara/CE	Concorrência Eletrônica	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PIÇARRAMENTO DA ESTRADA DO ENTROCAMENTO DA BR-116 SENTINDO À VELHA JAGUARIBARA/CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/240562/licit/173037
Prefeitura Municipal / Cariré/CE	Concorrência Eletrônica	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PIÇARRAMENTO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/236614/licit/170998
Prefeitura Municipal / Baixo/CE	Concorrência Eletrônica	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DE PIÇARRAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 036/CIDADES/2024 - MAPP: 5947, CELEBRADO COM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/233297/licit/169329



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



Conforme o quadro acima podemos verificar que o tipo de contratação que se torna mais vantajoso para atender as necessidades da Secretaria Contratante é a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços, por ser mais econômico e mais célere, de modo que a administração conseguirá atender as suas necessidades com mais eficácia, eficiência e celeridade.

ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Execução dos serviços de piçarramento da estrada vicinal da Ladeira do Tanguré aos Grossos, conforme PT nº 1077420-82 e Convênio nº 917628/2021 com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE	SERV	1

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Execução dos serviços de piçarramento da estrada vicinal de Aiuá a Gameleira, conforme PT nº 1077420-82 e Convênio nº 917628/2021 com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE	SERV	1

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.433.855,65 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo para o **LOTE 01 - R\$ 574.028,43** e o **LOTE 02 - R\$ 859.827,22**, de acordo com orçamento estimativo, com base em tabelas de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI da Caixa Econômica Federal do Governo Federal e Tabela de Custos da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA do Governo do Estado do Ceará/CE, e quando for o caso, composições próprias da Prefeitura Municipal de Massapê/CE.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na execução dos serviços de piçarramento das estradas vicinais da Ladeira do Tanguré aos Grossos e de Aiuá a Gameleira, conforme especificações do Projeto Técnico nº 1077420-82 e Convênio nº 917628/2021 com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. A empresa contratada deverá realizar o serviço de forma eficiente, seguindo as normas e regulamentos estabelecidos pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, garantindo a qualidade e durabilidade das obras para melhorar a infraestrutura e mobilidade no município de Massapê/CE.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após analisar o objeto de contratação pública para a execução dos serviços de piçarramento das estradas vicinais da Ladeira do Tanguré aos Grossos e de Aiuá a Gameleira, em Massapê/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho nº 1077420-82 e Convênio nº 917628/2021 com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



Regional, é possível concluir que a contratação é adequada para atender a necessidade a que se destina. A melhoria da infraestrutura viária nessas regiões contribuirá significativamente para o desenvolvimento local, facilitando o acesso da população a serviços essenciais e promovendo o escoamento da produção agrícola.

Além disso, a realização desses serviços de piçarramento é fundamental para garantir a segurança e a mobilidade dos moradores e usuários das estradas vicinais, especialmente em períodos chuvosos, quando as vias se tornam mais precárias e sujeitas a alagamentos e deslizamentos. Dessa forma, a contratação pública se mostra essencial para promover a inclusão social e econômica das comunidades locais, promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, diante da relevância e da urgência dessas obras de infraestrutura viária, a contratação dos serviços de piçarramento das estradas vicinais em Massapê/CE se mostra adequada e necessária para atender às demandas da população e promover o desenvolvimento regional de forma sustentável e inclusiva.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto de contratação pública para a execução dos serviços de piçarramento das estradas vicinais de Ladeira do Tanguré aos Grossos e de Aiuá a Gameleira não pode ser entregue de forma fracionada, sendo necessário que a entrega seja imediata após a contratação. É fundamental que a empresa contratada cumpra com o prazo estabelecido para garantir a melhoria da infraestrutura viária no município de Massapê/CE, conforme previsto no convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação pública para a execução dos serviços de piçarramento das estradas vicinais em Massapê/CE segue as etapas previstas na Lei 14.133 de licitações públicas. Inicialmente, é realizado o DFD para formalização da demanda, seguido pela cotação de preços e elaboração do ETP. O alinhamento com o convênio firmado com o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional garante o planejamento adequado para a execução dos serviços, visando o desenvolvimento regional e a melhoria da infraestrutura local.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de piçarramento das estradas vicinais em Massapê/CE tem como objetivo principal melhorar a infraestrutura viária do município, proporcionando melhores condições de tráfego e acesso para a população local. Com a execução desses serviços, espera-se reduzir os impactos causados pelas condições precárias das estradas, facilitando o escoamento da produção agrícola e o deslocamento dos moradores da região.

Além disso, a realização dessas obras contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico da região, promovendo a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução dos serviços e estimulando o crescimento das atividades econômicas locais. Com estradas em melhores condições, também é possível atrair investimentos para o município, fortalecendo a economia e melhorando a qualidade de vida da população.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



Por fim, a contratação desses serviços atende aos princípios da transparência e eficiência na gestão pública, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações. Ao realizar o processo de contratação de forma transparente e competitiva, o município garante a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega de um serviço de qualidade à população.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução dos serviços de piçarramento das estradas vicinais da Ladeira do Tangurê aos Grossos e de Aiuá a Gameleira, no município de Massapê/CE, pode gerar impactos ambientais significativos. A movimentação de máquinas e caminhões para a realização das obras pode causar compactação do solo, erosão e degradação de áreas naturais, além de aumentar a emissão de poluentes atmosféricos.

Além disso, o piçarramento das estradas pode alterar o curso de rios e córregos próximos, impactando a fauna e flora locais. A retirada de material para a realização dos serviços também pode afetar ecossistemas sensíveis e áreas de preservação permanente.

Para mitigar esses impactos ambientais, é fundamental que sejam adotadas medidas de controle e compensação ambiental durante a execução dos serviços. Isso inclui a implantação de barreiras de contenção de sedimentos, o replantio de vegetação nativa nas áreas afetadas e a realização de monitoramento ambiental constante.

É importante que a empresa contratada para a execução dos serviços esteja ciente da importância da preservação ambiental e cumpra todas as normas e legislações ambientais vigentes. A conscientização e o comprometimento de todos os envolvidos são essenciais para garantir que os impactos ambientais sejam minimizados e que as estradas sejam piçarradas de forma sustentável.

OUTROS

Sem observações a mais.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Justificativa:

A contratação dos serviços de piçarramento das estradas vicinais da Ladeira do Tangurê aos Grossos e de Aiuá a Gameleira, conforme o projeto técnico nº 1077420-82 e convênio nº 917628/2021 com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional,



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Massapê/CE, apresenta viabilidade dentro do contexto da Lei 14.133 de licitações.

A referida lei estabelece princípios que devem ser observados em todas as contratações públicas, tais como a busca pela eficiência, transparência, competitividade, sustentabilidade, entre outros. No caso em questão, a contratação dos serviços de piçarramento das estradas vicinais visa melhorar a infraestrutura viária do município, proporcionando melhores condições de acesso e mobilidade para a população local.

Além disso, a realização desses serviços contribui para o desenvolvimento regional, promovendo a integração entre as comunidades e fomentando o crescimento econômico da região. O convênio firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional demonstra o compromisso do município de Massapê em buscar recursos externos para a realização de obras de infraestrutura, garantindo a efetiva aplicação dos recursos públicos de forma transparente e eficiente.

No que diz respeito ao processo licitatório, a Lei 14.133 estabelece regras claras e objetivas para a seleção do fornecedor que irá executar os serviços, garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Dessa forma, a contratação dos serviços de piçarramento das estradas vicinais de Massapê está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na referida lei.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Justificativa:

CONCLUSÃO

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
ANEXO III



- **PROJETO BÁSICO**
(Memoriais descritivos, plantas e justificativas técnicas)

- **ORÇAMENTO BÁSICO**
(Planilha orçamentária)

- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
(Cronograma de execução da obra e do desembolso financeiro).



PROJETO BÁSICO

PT 1077420-82 / OGU MDR 917628/2021

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE
MASSAPÉ – CE.

PIÇARRAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS DAS LOCALIDADES DE
GROSSOS E GAMELEIRA.

MASSAPÉ

2025

1